



SUMÁRIO

Esta edição possui 9 seções, 131 publicações, 55 páginas.

SUMÁRIO	1	Despachos do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	12	Sentenças da Auditora Sílvia Monteiro	14	Editais de Notificação do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	17
COMUNICADOS	1	Despachos do Auditor Antonio Carlos dos Santos	12	Sentenças do Auditor Márcio Martins de Camargo	14	DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	17
Comunicados da Presidência	1	Despachos da Auditora Sílvia Monteiro	13	Sentenças do Auditor Valdenir Antonio Polizeli	14	Departamento de Fiscalização II - DSF-II	17
DESPACHOS	1	Despachos do Auditor Márcio Martins de Camargo	13	Despachos do Auditor Valdenir Antonio Polizeli	13	COMUNICADOS DE CARTÓRIO	14
Despachos do Presidente	1	Despachos do Auditor Valdenir Antonio Polizeli	13	Comunicados do Cartório do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	14	UNIDADES REGIONAIS	54
Despachos do Conselheiro Antonio Roque Citadini	1	SENTENÇAS	13	ORDEM DO DIA E ATAS	14	Unidade Regional de Santos - UR-20	54
Despachos do Conselheiro Robson Marinho	3	Sentenças do Conselheiro Antonio Roque Citadini	13	Ordem do Dia das Câmaras e do Tribunal Pleno	14	ATOS ADMINISTRATIVOS	55
Despachos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	5	Sentenças da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	13	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	17	Atos do Departamento Geral de Administração	55
Despachos do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho	10	Sentenças do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	13	Editais de Notificação do Conselheiro Robson Marinho	17	Licitações	55
Despachos do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo	11						
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	11						

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

ATO GP Nº 4/2024

Dispõe sobre a suspensão de expediente nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2024, não haverá expediente na Sede e nas Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado nas seguintes datas:

12 de fevereiro – segunda-feira – Suspensão de expediente;

13 de fevereiro – terça-feira – Carnaval;

28 de março – quinta-feira – Endoenças;

29 de março – sexta-feira – Paixão de Cristo;

1º de maio – quarta-feira – Dia do Trabalho;

30 de maio – quinta-feira – Corpus Christi;

31 de maio – sexta-feira – Suspensão de expediente;

8 de julho – segunda-feira – Suspensão de expediente;

9 de julho – terça-feira – Data Magna do Estado de São Paulo;

28 de outubro – segunda-feira – Dia do Servidor Público;

15 de novembro – sexta-feira – Proclamação da República;

20 de novembro – quarta-feira – Dia da Consciência Negra.

Artigo 2º - No dia 14 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), o expediente no Tribunal de Contas se iniciará às 13 horas.

Artigo 3º - No período de 16 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025 o Tribunal de Contas estará em recesso, com compensação e serviços na forma a ser disciplinada.

Publique-se.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Despacho da Presidência assinado em 31 de Janeiro de 2024.

Processo SEI: 0001248/2024-73

Interessada: Gamelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda. Advogados: Bárbara Hosken de Sá Gomide (OAB/MG 197.684) e outros)

Assunto: Inabilitação no Pregão Eletrônico nº 44/2023 (SEI 0001579/2023-22)

Com fundamento no art. 217, § 2º, c.c. o art. 216, do RITCESP, indefiro in limine o requerimento, nos termos do despacho retro do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência (0908017).

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSO:00001181.989.24-5
REPRESENTANTE:AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 08.827.501/0001-58)
ADVOGADOS: PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR (OAB/SP 252.566) e ADRIANE MARIA GONÇALVES (OAB/SP nº 437.211).

REPRESENTADO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS (CNPJ 53.415.717/0001-60)

RESPONSÁVEL: LUCAS POCAV ALVES DA SILVA - Prefeito
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: RENAN OLIVEIRA RIBEIRO

ASSUNTO:Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 15/2023, processo licitatório nº 1.989/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, destinado à concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis federais de nº 8.666/93 e alterações posteriores, 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07, 14.026/2020, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 6.913, para prestação plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

EXERCÍCIO:2024

INSTRUÇÃO POR:UR-04

Vistos.

Examino representação formulada por AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 15/2023, processo licitatório nº 1.989/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, destinado à concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis federais de nº 8.666/93 e altera-

ções posteriores, 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07, 14.026/2020, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 6.913, para prestação plena do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

A petição foi protocolada nesta Corte em 29/01/2024 com entrega dos envelopes marcada para o dia 05/01/2024.

Referida Representante alegou, em síntese, que o ato convocatório apresenta ilegalidade no respectivo item 5.2, ao prever prazo de concessão de 35 anos, superior ao máximo permitido pela Lei Orgânica do Município de Ourinhos, que é de 30 anos.

Dessa forma, requereu a concessão de liminar para suspensão do certame e consequentes medidas corretivas.

Após, conclusos os autos, a Representada, ontem (31/01/2024), por meio de seu Procurador Geral (Dr. Renan Oliveira Ribeiro), requereu habilitação, inserindo peça e anexos, pelos quais informa que o Edital da Concorrência Pública nº 015/2023 já sofreu as alterações aludidas quanto a adequação do prazo de concessão, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ourinhos, seguidas de republicação, concluindo com pedido de arquivamento do feito vez que o objeto não subsiste.

E, em sequência, a Representante, a fim de regularizar sua representação processual nos autos, inseriu documentação requerendo, com isso, a habilitação dos seguintes patronos: Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566).

É o relatório.

Decido.

Como se verifica dos documentos acrescidos aos autos, resta comprovada a perda do objeto da impugnação, ficando a mesma extinta, sem julgamento de mérito, determinando-se, em consequência, o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Finalmente, fica deferida a juntada, a ser feita pelo Cartório, das peças e documentação incorporados e acima referidos, que se encontram nos eventos 12 e 13.

Assim, PUBLIQUE-SE.

PROCESSO 00001267.989.24-2

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
RESPONSÁVEL: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

OBJETO: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

PERÍODO EM EXAME: janeiro a dezembro/2023

RELATOR: DR. ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUÇÃO POR : UR-19/DSF-I

Vistos.

Diante da manifestação precedente da **UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19, evento 10**, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2023 o prazo de **(30) trinta dias**, para conhecer do conteúdo nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 para casos da espécie.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço **www.tce.sp.gov.br**.

PROCESSO: 00001298.989.24-5
REPRESENTANTE: RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 69.207.850/0001-61)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (CNPJ 45.353.299/0001-04)

RESPONSÁVEL : VINICIUS MAGNO FILGUEIRA - Prefeito
Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/23, processo nº 178/23, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, objetivando a contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário devidamente licenciado (de responsabilidade da empresa contratada), com o fornecimento de equipamentos e mão de obra, no Município de Guarará e Distrito de Pioneiros".

EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO POR: UR-17

Vistos.
Examino representação formulada por RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/23, processo nº 178/23, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, objetivando a contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário devidamente licenciado (de responsabilidade da empresa contratada), com o fornecimento de equipamentos e mão de obra, no Município de Guarará e Distrito de Pioneiros".
Referida petição foi distribuída ao meu Gabinete em 29/01/2024, por prevenção, enquanto a data da sessão está marca-

da para o dia 02/02/2024.

A Representante, em síntese, requer pedido liminar de suspensão do edital em apreço e medidas corretivas, sob a alegação de que o mencionado ato convocatório se encontra com vícios, indicando o seguinte: 1) Forma de Impugnação presencial – afronta a Lei de desburocratização; 2) Vedação de contratação do simples nacional – afronta a Lei 123/06; 3) SESMT – afronta a NR 4; 4) Falta de planilhas orçamentárias - inciso II do § 2º do Art. 7 da Lei 8666/93; 5) Descumprimento aos prazos para aplicação da Lei 8666/93; e, 6) Falta de quantidade prejudicando a formulação da proposta.

É o relatório.

DECIDO.

Em que pesem as alegações da autora, não é possível a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

Analisando a peça, entendo, a princípio, dentro do prazo possível, que os elementos apresentados não me convencem da existência de clara afronta à legislação, envolvendo matéria no mínimo controversa, configurando-se, pois, situação que foge ao procedimento sumaríssimo e excepcional do exame prévio de edital previsto em lei, e que por esse motivo deve ser interpretada restritivamente, com a devida prudência, sob pena de obstaculizar legítimas pretensões da Administração, e prejudicar, inclusive, o interesse público, conforme vasto repertório jurisprudencial firmado nesta Corte.

Nesse sentido, verifiquei que se trata de edital anteriormente examinado por este Tribunal em sede de exame prévio de edital, no processo TC 22200.9898.23-4, ocasião em que, após ser suspenso, foi revogado, e a seguir retificado, podendo constatar, a princípio, que a Administração modificou, ao contrário do que a representante informa, itens importantes e antes impugnados, como, por exemplo, a modalidade que deixou de ser pregão e passou a concorrência, assim como o que permite a impugnação eletrônica.

Ademais, o edital foi publicado em 19/12/2023 e a impugnante poderia ter solicitado informações à origem, assim como obteve outros esclarecimentos ou providências quanto ao ato convocatório questionado, o que era possível e razoável, segundo a legislação em vigor e conforme o item próprio do edital.

Portanto, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Não obstante, deverá a Administração avaliar os questionamentos feitos, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada, ainda, que a presente decisão não a